

B)3.
GAP
DAF
DIGEF
SECONT
TES
GAI
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 20/2011 PROPOSTA Nº : 45/11/DAF/DIGEF
Realizada em: 19/10/11 DELIBERAÇÃO Nº : 396/11
ASSUNTO : FINANÇAS MUNICIPAIS – LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA 2012

1. O n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, prevê que os Municípios possam lançar uma derrama até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.
2. Tendo o Município celebrado um contrato de reequilíbrio financeiro, aprovado em 16/11/03, e, sendo condição expressa no mesmo a apresentação de medidas atinentes ao alcance de uma situação financeira equilibrada, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei 322/85, de 6 de Agosto, no que respeita à geração de receita através de lançamento da derrama pelo valor máximo legal.
3. Refira-se que a deliberação da Assembleia Municipal que fixa a derrama, nos termos do art.º 14 da Lei das Finanças Locais, deve ser comunicada à Direcção-Geral de Impostos, por transmissão electrónica de dados, até 31 de Dezembro. Caso essa comunicação não seja recebida dentro do prazo estabelecido não há lugar á liquidação e cobrança da derrama.
4. Propõe-se:
 - a) O lançamento, para o ano de 2012, de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) gerado na área geográfica do Município, com afectação às despesas de investimento incluídas no Plano Plurianual de Investimentos, as demais do Plano de Actividade Municipais e às restantes despesas orçamentais;
 - b) Que a presente deliberação seja submetida à Assembleia Municipal a fim de autorizar o lançamento de derrama de 1,5% para reforço da capacidade financeira, de harmonia com a alínea f) n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, posterior comunicação, por via electrónica, à Direcção-Geral de Impostos, de acordo com o n.º 8 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
 - c) A aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O DIRECTOR DO DEP.º:

Prof. Lourenço

O PROPONENTE:

M.ª Dora Feir

APROVADA / REJEITADA POR: Votos Contra; Abstencões; 8 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Signature]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

M.ª Dora Feir